



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 17/2024

Jaguaruana-CE, 12 de março de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 04/2024**, Dispõe sobre o estabelecimento de local visível e de fácil identificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana para cadastro de solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2024

Jaguaruana-CE, 13 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA PARA CADASTRO DE SOLICITAÇÃO PARA REPARO OU INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM POSTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **José Sérgio Maia de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - O Município de Jaguaruana deverá no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar no seu site oficial um local visível e de fácil identificação para que o contribuinte possa cadastrar sua solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos.

Parágrafo único – Ao solicitar o serviço, o contribuinte deverá informar o seu nome e endereço, bem como o tipo de serviço a ser realizado, se reparo ou instalação.

Art. 2º - O sistema deverá informar ao contribuinte um número de protocolo, para que o mesmo possa acompanhar o andamento do processo.

Art. 3º - O prazo máximo para o reparo solicitado deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

Art. 4º - A instalação de novas luminárias obedecerá ao mesmo prazo citado no artigo anterior, desde que tenha a disponibilidade de rede adequada para sua instalação.

Parágrafo único – O contribuinte deverá ser informado da impossibilidade de instalação de luminárias em postes públicos no prazo citado no *caput* desse artigo, caso inexista a disponibilidade de rede adequada.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, caso necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 13 de março de 2024.

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de atender a inúmeros pedidos dos munícipes Jaguaruanenses, o presente Projeto de Lei, visa gerar um espaço ou local para que o contribuinte possa protocolar oficialmente seu pedido de reparo ou instalação de luminárias em postes públicos, no site oficial do Poder Executivo, a fim de propiciar a diminuição da burocracia e o atendimento de suas reivindicações.

Cabe ao Poder Executivo ceder o espaço ou local no site, agendar os pedidos e atendê-los, de maneira tal que não haja preferências de atendimento para uns e negativas para outros, dispondo assim, de direito igual a todos.

Assim, esse Projeto de Lei trará aos munícipes a possibilidade de contar com um protocolo de solicitação e acompanhamento de seu pedido, de modo a esperar que sejam, de fato, atendidos, já que a iluminação pública, além de paga, diz respeito também a questão de segurança pública.

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador